



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 61/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

“ACRESCENTA O ART. 7º-A, NA LEI 1103, DE 12 DE MAIO DE 2023 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica acrescentado o art. 7º-A, na Lei Municipal nº 1103/23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Na produção de novos empreendimentos e habitações de interesse social no âmbito do PMCMV/Faixa01, ficam asseguradas condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS) para famílias com renda familiar mensal de integrantes da Faixa Urbano 01, sendo possível, no mínimo, duas das seguintes condições:

I – aumentar o direito de construir sobre o terreno que se produzirá a HIS, através do Coeficiente de Aproveitamento (CA) específico;

II – aumentar o direito de construir sobre terreno que se produzirá s HIS, através do gabarito (andares máximos permitidos para construção sobre terreno) específico;

III – diminuir a existência de vagas de estacionamento, dentro dos condomínios, sobre a quantidade de HIS que serão produzidas;

IV – isenção de taxas de Outorgas Onerosas do direito de construir; e

V – flexibilizar a legislação municipal urbanística e ambiental, sem prejuízos à coletividade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 61/2023

PACAJUS-CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sra. Presidente,
Nobres Vereadores.

ROVADO
SESSÃO DO
07 / 12 / 2023

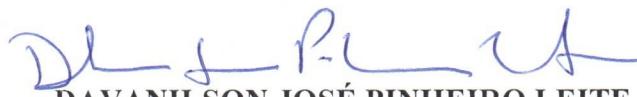
Tenho a honra de submeter à apreciação e discussão de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 60/2023, que **“ACRESCENTA O ART. 7º-A, NA LEI 1103, DE 12 DE MAIO DE 2023 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto tem fundamentação na necessidade pública de adequação da legislação Municipal com a finalidade de o Município de Pacajus/CE para beneficiar inúmeras famílias desta municipalidade que poderão ser beneficiadas com o programa Minha Casa Minha Vida.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, **solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de urgência urgentíssima e esperando sua aprovação e esperando sua aprovação.**

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do Município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,


DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 374/2023/GAP

PACAJUS (CE), 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
Exmo. Sr. Davanilson José Pinheiro Leite – Prefeito.

Câmara Municipal de Pacajus
Recebido em: 05/12/23
Davi - 13L

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS
Exma. Sra. Cristina Joana de Almeida Rocha – Presidente.

Exma. Sra. Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, colho da oportunidade para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 61/2023, em Caráter Ordinário de Urgência Urgentíssima, que “Acrescenta o Art. 7º-A, na Lei Municipal nº 1103, de 12 de maio de 2023 e. dá outras providências.”**

Em face do exposto, sabendo do bom senso nas decisões que vêm norteando esse Parlamento e na aprovação da presente matéria, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Davanilson Pinheiro Leite".
DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS